



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE ITAPEVA
Rua Torquato Raimundo, 96. Jardim Ferrari - Itapeva-SP – CEP 18405-010.
PABX: (15) 3526-6200 - Fax: (15) 3526-6228

Plano de Trabalho APAE Buri-SP

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO	
Tipo (s) Deficiência (s) atendidas pela entidade	Assinalar a Deficiência Atendida pela Entidade (somente 1 alternativa)
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual	X
Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao transtorno do Espectro Autista	
Deficiência intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Autista	

Ano de Vigência 2017

ENTIDADE PARCEIRA CREDENCIADA

Sigla/denominação: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri

CNPJ: 01.409.123/0001-43

Natureza Jurídica: Associação Privada

Rua: Fortunato Ferreira de Albuquerque, 28 Vila São José

CEP: 18.290-000

Cidade/Estado: Buri – São Paulo

Telefone e Fax: 15 3546-3293

e-mail: apaeburi@hotmail.com - admapaeburi@hotmail.com

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data: 14/12/2016 – Folhas: 76

INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, , que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular.

O trabalho das entidades parceiras junto a esses alunos se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual.

Dessa forma, todas as entidades parceiras oferecem, somente, os anos iniciais do Ensino Fundamental. Ou seja, até o 5º ano de nível de escolaridade.

Os alunos que tenham condições de frequentar a escola regular ou os anos finais do Ensino Fundamental devem ser encaminhados às escolas estaduais regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover a atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do Ensino Regular, organizados conforme segue:

1.42 alunos com deficiência intelectual, agrupados em **04** classes, sendo:

- a. 13 alunos entre 17 e 28 anos na fase II, em 01 classe com até 15 alunos;
- b. 10 alunos entre 18 e 25 anos na fase II, em 01 classe com até 15 alunos;
- c. 09 alunos entre 15 e 27 anos, na fase II, em 01 classe com até 15 alunos;
- d. 08 alunos entre 11 e 16 anos, na fase I, em 01 classe com até 10 alunos.

*A justificativa para organização das classes, está no Anexo I.

Além dos alunos do ANEXO I, matriculados em classes de Entidade Parceiras do ano de 2016, poderão ser encaminhados novos alunos durante o ano de 2017 (mediante procedimento adequado).

COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente.

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 e no máximo 10 alunos por classe.
- FASE II: Programa socioeducacional, para alunos de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 anos entre os pares na mesma classe.

Observações:

1. Para a organização das classes com alunos da faixa etária do Ensino Fundamental até 14 anos e 11 meses, deve-se também considerar a idade cronológica com interstício de até 4 anos.
2. Para a organização das classes com alunos da faixa etária entre 15 e 29 anos e 06 (seis) meses, deve-se também considerar a idade cronológica.

As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria, ratificado pelo Dirigente de Ensino.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos alunos, público alvo desta parceria, com qualidade (apoio contínuo com ênfase no Currículos Funcional, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade) de modo a:

- Encaminhar, no mínimo, 10% do alunado de até 14 anos custeado pela SEE para a rede regular de ensino.
- Preparar, no mínimo, 10% do alunado com mais de 15 anos custeado pela SEE para inserção no mundo do trabalho e encaminhamento dos mesmos.
- Atingir no mínimo 70% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13019/2014.

OBRIGAÇÕES:

I – da Secretaria:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- f) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC.

II – da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;
- f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- k) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas.

ETAPAS DE EXECUÇÃO
Vide anexo II – Etapas de Execução

Equipe do projeto (recursos humanos)

Diretor

Coordenador pedagógico (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)

Professores

Monitores/Professores Auxiliares - Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

Aplicação de Recursos:

Nº	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
01	Pessoal (área Pedagógica) 100%	147.000,00	147.000,00
TOTAL			147.000,00

VALOR TOTAL DA PARCERIA	R\$ 147.000,00
--------------------------------	-----------------------

Quadro de Desembolso

MES	DESEMBOLSO SECRETARIA EDUCAÇÃO
MARÇO/2016	R\$ 49.000,00
JUNHO/2016	R\$ 49.000,00
SETEMBRO/2016	R\$ 49.000,00
TOTAL	R\$ 147.000,00

Indicação do Gestor na Diretoria Ensino

Nome Maria Alcione Marques da Silva Batista

CPF 051.879.508-00

RG 11.713.533-1

CARGO Supervisor de Ensino

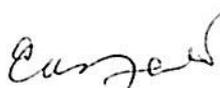
Indicação do Gestor da Parceria na Entidade

Nome Mariza de Fatima Rodrigues Lucio de Oliveira

CPF 051.721.068-12

RG 14.749.217-8

CARGO Coordenadora Geral



DATA E ASSINATURA DO DIRIGENTE REGIONAL

Edilene Aparecida Simão Freitas
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
RG: 12.769.775-5